



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 61, DE 24 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre rotina de tramitação de procedimentos administrativos com promoção de arquivamento, especificamente, dirigida à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL(CCR-MPF).

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 153, I, do REGIMENTO INTERNO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aprovado pela [Portaria nº 358, de 2 de junho de 1998](#), do Procurador-Geral da República e

Considerando o teor do Ofício-Circular nº 26/2008, da 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que solicita sejam encaminhados àquela Câmara apenas os volumes principais dos procedimentos administrativos com promoção de arquivamento, permanecendo os seus anexos nesta PR/ES;

Considerando que os Membros Titulares dos Ofícios que atuam perante a 5ª CCR-MPF, em princípio, irão atender à solicitação supracitada;

Considerando que os anexos de procedimentos administrativos, quando do envio dos volumes principais, em regra, ficarão acautelados em setor específico da COORDENADORIA JURÍDICA;

Considerando, ainda, a necessidade de padronizar as rotinas de trabalho, resolve:

Art. 1º Regulamentar a rotina de tramitação de procedimentos administrativos com promoção de arquivamento, especificamente, dirigida à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL(CCR-MPF).

Art. 2º A COORDENADORIA JURÍDICA quando do envio dos autos do procedimento administrativo para a apreciação da promoção de arquivamento pela 5ª CCR-MPF, deverá observar se há ou não determinação do Ofício autor quanto ao acautelamento dos anexos na PR/ES, devendo certificar nos autos principais e proceder conforme

expressamente determinado.

Parágrafo Único: Caso a promoção de arquivamento ou o despacho que encaminha os autos com a respectiva promoção de arquivamento seja omissa quanto ao envio ou não dos anexos à 5ª CCR-MPF, a Coordenadoria Jurídica deverá fazer conclusos ao Ofício autor para que expressamente se manifeste sobre o destino dos respectivos anexos.

Art. 3º Homologado o arquivamento do procedimento administrativo perante à 5ª CCR-MPF e retornando os volumes principais para ciência da decisão, os respectivos anexos, quando acautelados na COORDENADORIA JURÍDICA, somente deverão ser conclusos se o Membro do respectivo Ofício autor assim o determinar por escrito.

Art. 4º Após a ciência, conforme o artigo anterior, a COORDENADORIA JURÍDICA deverá encaminhar os respectivos anexos em conjunto com os volumes principais ao arquivo desta Unidade.

Art. 5º Rejeitada a promoção de arquivamento pela 5ª CCR-MPF, os autos dos volumes principais serão encaminhados ao Ofício autor para ciência e, posteriormente, não sendo o caso de complementação da instrução ou recurso ao CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF, a

COORDENADORIA JURÍDICA redistribuirá os autos na forma prevista na [Resolução MPF/ES nº 1, de 25/01/2008](#), ou na norma que a substituir, fazendo conclusos os autos dos volumes principais ao novo Ofício que atuará no feito, bem como os respectivos anexos, quando acautelados na COORDENADORIA JURÍDICA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FREDERICO LUGON NOBRE

Este texto não substitui o [publicado no BSM PF, Brasília, DF, p. 64, 1. quinzena jul. 2008.](#)